



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO

Nota Técnica nº: 2/2023 - AGR/GESB-06090

ESTUDO DO REAJUSTE TARIFÁRIO 2023 - BURITI ALEGRE AMBIENTAL

1. Introdução

O presente documento trata-se da análise realizada pelas Gerências de Saneamento Básico e de Regulação Econômica e Desestatização referente ao reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da prestadora de Serviços Buriti Alegre Ambiental S.P.E. S/A para o ano de 2023.

O estudo consistiu na análise dos documentos enviados pela prestadora de serviços, objetivando o acompanhamento e um melhor entendimento do procedimento e dos resultados obtidos em sua área econômico-financeira e a definição do Índice de Reajuste Tarifário (IR) a ser aplicado no ano de 2023.

2. Da Competência da AGR

2.1. Competência Genérica

O art. 1º, parágrafo 2º, inciso XIV, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o art. 1º, §4º, inciso XIII, do Regulamento da AGR, aprovado por meio do Decreto nº 8.498 de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR para controlar e fiscalizar os serviços de saneamento básico.

2.2 Competência Específica

O art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.569 de 27 de dezembro de 1999 e o art. 2º, inciso XII, do Regulamento da AGR, aprovado por meio do Decreto nº 8.498 de 02 de dezembro de 2015, tratam da competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, para acompanhar, controlar, revisar e reajustar as tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

O item 2.2.5. do Convênio nº 009/2021 - AGR, celebrado entre a AGR e o Município de Buriti Alegre, que define como atribuição da Agência de aprovar os reajustes tarifários no Município nos termos da Lei Estadual nº 14.939/04 e da Lei Federal nº 11.445/07.

3. Do Marco Regulatório

O parágrafo único do art. 61, da Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, define que as tarifas devem ser reajustadas anualmente, caso haja real necessidade.

4. Da Legislação Federal

Pelo art. 22, inciso IV da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, constitui um dos objetivos da regulação a definição de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico financeiro dos contratos e a modicidade tarifária. Já o art. 37, que trata sobre a periodicidade do reajuste tarifário, define que as tarifas devem ser reajustadas em intervalos de no mínimo 12 (doze) meses.

5. Resumo da proposta apresentada pela prestadora de serviços

A metodologia de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) constante da proposta apresentada pela Buriti Alegre Ambiental (evento SEI 47186508), por meio do Ofício nº 069/2022, segue a Cláusula 20 do Contrato de Concessão nº 047/2021 (evento SEI 47255107) que consiste basicamente na aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de outubro de 2021 (mês de assinatura do contrato) a outubro de 2022, conforme expressão (1) abaixo.

$$IR = \text{IPCA}_i / \text{IPCA}_0 \quad (1)$$

Onde:

IR = Índice de Reajuste;

IPCA_i = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao segundo mês anterior ao da alteração tarifária;

IPCA_0 = mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data base definida neste instrumento.

Em anexo à proposta da prestadora de serviços apresenta tabela de evolução do IPCA/IBGE, memória de cálculo do IR e as tabelas com os novos valores das tarifas e dos serviços complementares, respectivamente.

6. Disposições Contratuais sobre o Reajuste Tarifário

As regras contratuais sobre os reajustes tarifários anuais da Buriti Alegre Ambiental constam da Cláusula 20 do Contrato de Concessão nº 047/2021 (evento SEI 47255107), seguem as etapas e procedimentos descritos nos pontos abaixo:

1. TARIFAS reajustadas a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro reajuste após 12 (doze) meses contados do mês de assinatura do CONTRATO (item 20.1).
2. Tarifas reajustadas para a data de assinatura do contrato, passando a data de aplicação do reajuste de tarifas e o período de 12 (doze) meses de contrato a serem coincidentes (item 20.1.1).
3. Reajuste calculado de acordo com a expressão (1) - item 20.1.
4. Cálculo do reajuste das tarifas elaborado pela prestadora, devendo ser submetido ao regulador em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação (item 20.3).
5. Regulador tem até 10 (dez) dias para examinar o cálculo apresentado pela prestadora manifestar-se a respeito (item 20.4).
6. Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o regulador homologá-lo, notificando formalmente a prestadora a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das tarifas reajustadas.
7. A prestadora dará ampla divulgação aos usuários do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da área de concessão, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da entrada em vigor do novo valor da tarifa.

A primeira dela diz respeito ao período de realização dos reajustes a cada 12 meses, em consonância com o que dispõe o art. 37, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, sendo o primeiro reajuste 12 (doze) meses contados do mês de assinatura do CONTRATO.

Como a Buriti Alegre Ambiental somente apresentou seu pedido de reajuste no dia 28 de abril de 2023 e o Contrato de Concessão foi assinado em 15 de outubro de 2021, verifica-se que a prestadora apresentou seu pleito com um atraso de mais 8 (oito) meses, visto que a mesma deveria ter realizado tal pedido até o dia 15 de agosto de 2022 (60 dias de antecedência - item 20.3 do contrato), de tal maneira que a data de aplicação da tarifa coincidissem com o período de 12 (doze) meses de contrato (item 20.1.1 do contrato).

Assim, verifica-se que o prazo de realização do primeiro reajuste não foi cumprido por inércia da prestadora de serviços, não permitindo mais a coincidência entre a data de aplicação do reajuste de tarifas e o período de 12 (doze) meses

de contrato (data base do contrato), gerando a necessidade de que seja percebido um reajuste tarifário contemplando um período superior a 12 (doze) meses ou que os eventuais déficits sejam ajustadas na primeira revisão tarifária ordinária (Cláusula 21 do contrato).

Considerando que é impossível realizar a leitura, faturamento e entrega das faturas reajustadas em apenas 3 (três) dias, e que deverá ser mantido a uniformidade de tratamento entre usuários, isto é, o reajuste tem que ser aplicado a todos os usuários ao mesmo tempo, a aplicação prática das novas tarifas ocorrerá a partir de 1º de julho de 2023.

Em relação a fórmula de cálculo constante da expressão (1), verifica-se que o numerador corresponde a referência de valor do IPCA do segundo mês anterior ao da alteração tarifária. Considerando a data de alteração tarifária como a data de homologação das tarifas, que deve ocorrer até o final de maio de 2023 (para implementação em 1º de julho de 2023), o valor a ser utilizado refere-se ao mês de março de 2023.

Já em relação ao denominador da expressão (1) verifica-se que o valor do IPCA a ser utilizado é o do segundo mês anterior à data base (outubro/2021), no caso agosto de 2021. Ocorre que de acordo com o Primeiro Termo Aditivo de Contrato (evento SEI 47255203), as tarifas foram reajustadas pelo IPCA considerando o período compreendido entre o mês de apresentação da proposta comercial (novembro de 2020) e o mês de assinatura do contrato (outubro de 2021), o que inviabiliza a aplicação do denominador previsto na expressão (1), pois ao aplicar tal disposição estaria sendo computada em duplicidade o IPCA de dois meses (agosto e setembro de 2021), gerando prejuízo aos usuários e ferindo seus direitos a uma tarifa justa e módica.

Diante disso, verifica-se então que o procedimento realizado no Primeiro Termo Aditivo de Contrato prejudica a aplicação do reajuste com base na expressão (1), motivo este já suficiente para o ajuste desta expressão, por meio de Termo Aditivo.

Outro ponto importante constante do referido Contrato, é a aplicação do IR também sobre a Tabela de Preços de Serviços Complementares, uma vez que a definição de "TARIFA" do contrato (Cláusula 1ª) contempla os mesmos, conforme texto abaixo.

*"TARIFA: é a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS a CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, **bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, nos termos deste EDITAL, da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO"*

7. Solicitação de ajustes na proposta da concessionária

Tendo em vista a que expressão 1 define como mês de referência para o numerador, o segundo mês anterior ao da alteração tarifária (mês da homologação), foi encaminhado o Ofício nº 661/2023/AGR (evento SEI 47550164) ao prestador de serviços, esclarecendo que o mês correto de referência para o IPCAi é março de 2023, ao invés de outubro de 2022, e solicitando à empresa que enviasse um estudo atualizado, de forma que a Agência pudesse realizar a análise dos novos valores, para posterior aprovação pelo seu Conselho Regulador.

Como resposta, a concessionária encaminhou o Ofício 72/2023 (evento SEI 47634566), de 12 de março de 2023, com o novo cálculo, considerando o período de outubro de 2021 a março de 2023, com um IR de 9,82%, bem como as novas tabelas de tarifas e dos serviços complementares atualizadas.

8. Análise da proposta de Reajuste Tarifário pela AGR

Após o envio pelo prestador de serviços dos cálculos e tabelas atualizadas, as áreas técnicas da AGR realizaram a análise da proposta. Para avaliar a mesma foram refeitos os cálculos apresentados pela prestadora conforme a expressão (1), onde foi confirmado o percentual de 9,82%.

Após a confirmação do cálculo do IR foram reconstruídas, com os valores reajustados, as tabelas de tarifas (aba "Tabela de Tarifas Reajustadas" do Anexo I desta Nota Técnica - evento SEI 47696238) e de serviços complementares (aba "Tabela de preços" do Anexo I desta Nota Técnica - evento SEI 47696238).

Ao se comparar as tabelas com os valores reajustados constantes do Anexo I desta Nota Técnica com as tabelas apresentadas pela prestadora de serviços no Ofício 72/2023, verificou-se que quase todos os valores coincidem, com exceção dos valores do itens 10.24 da Tabela de Preços de Complementares que apresentaram grande variação (R\$ 569,57 na proposta da empresa e R\$ 190,97 nos cálculos da AGR).

Para confirmar a falha neste valor, verificou-se qual o valor foi definido no Decreto Municipal nº 21/2022 (evento SEI 47695645) que atualizou a estrutura tarifária após o Primeiro Termo Aditivo, onde foi encontrado o valor de R\$ 173,89, valor este que se aplicado o percentual de 9,82% é atualizado para R\$ 190,97.

9. Parecer Técnico-Econômico/Técnico

Após a análise dos documentos e dados enviados pela Buriti Alegre Ambiental e a realização da conferência dos cálculos e demais considerações por estas áreas técnicas, e tendo em vista a impossibilidade de aplicação na íntegra da expressão (1) definida no Contrato de Concessão nº 047/2021, em relação ao mês de referência do seu denominador, devido aos prejuízos que podem ser gerados aos usuários, as Gerências de Saneamento Básico e de Regulação Econômica e Desestatização recomendam ao Conselho Regulador da AGR a aplicação do **Índice de Reajuste Tarifário (IR) de 9,82% sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário vigentes em abril de 2021**, calculado conforme item 7 acima, o que resultará na nova tabela de tarifas constante nos Anexos II e III desta Nota Técnica, "Tarifas Tarifas Reajustadas 2023" (evento SEI 47696293) e "Preços de Serviços Complementares 2023" (evento SEI 47696349), respectivamente.

Recomendamos ainda que o município de Buriti Alegre e a concessionária Buriti Alegre Ambiental sejam oficializados sobre a necessidade de aditar o referido Contrato para correção da falhas existentes e apontadas na seção 6.

Como sugestão de ajuste neste contrato, caso efetivado, sugerimos ainda a alteração do prazo do item 20.4 de 10 dias para 15 dias úteis, de forma a dar tempo hábil ao regulador para análise e manifestação técnica e aprovação pelo Conselho Regulador.

10. Lista de Anexos

- Anexo I - Cálculo do Reajuste Tarifário 2023 - Buriti Alegre Ambiental
- Anexo II - Tarifas Reajustadas 2023
- Anexo III - Preços de Serviços Complementares 2023

11. Equipe Técnica

ELABORAÇÃO

Eduardo Henrique da Cunha - Gerente de Saneamento Básico - GESB

Geovana de Fátima Moreira Silva - Contadora - Gerência de Regulação Econômica e Desestatização - GERED

Rafael Barbosa de Carvalho - Gerente de Regulação Econômica e Desestatização - GERED

COORDENAÇÃO GERAL e REVISÃO:

Eduardo Henrique da Cunha - Gerente de Saneamento Básico - GESB

Rafael Barbosa de Carvalho - Gerente de Regulação Econômica e Desestatização - GERED

GERÊNCIAS de SANEAMENTO BÁSICO e de REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO da AGR, em GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Gerente**, em 15/05/2023, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANA DE FATIMA MOREIRA SILVA, Contador (a)**, em 15/05/2023, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO, Gerente**, em 15/05/2023, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47692585** e o código CRC **306363FA**.

GERÊNCIAS de SANEAMENTO BÁSICO e de REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010



Referência: Processo nº 202300029001987



SEI 47692585